



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

EMENDA ADITIVA DE CARÁTER IMPOSITIVO Nº 007 DE 2024 - PROJETO DE LEI Nº 029 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Com fulcro no art. 176-A, da Lei Orgânica do Município de Urucuia, acrescente-se o artigo 3º- G ao Projeto de Lei nº 029, de 26 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

Art. 3º- G. Fica destinado o valor de R\$ 68.653,00 (sessenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e três reais), para a comunidade do Bonito e Pedras, localizada no Município de Urucuia-MG a ser utilizado para:

1. **Construção de barraginhas**, com o objetivo de conservar o solo, evitar erosões e promover a captação e retenção de água da chuva.
2. **Recuperação e manutenção da estrada à margem direita do córrego Bonito** que atende à comunidade, garantindo melhores condições de tráfego, especialmente durante o período chuvoso.

Plenário da Câmara Municipal.

Urucuia/MG, 28 de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

A comunidade do Bonito e Pedras enfrenta sérias dificuldades, especialmente no período chuvoso, quando as condições das estradas se tornam precárias, muitas vezes inviabilizando o trânsito de veículos e pedestres, e isolando os moradores.

1. Construção de barraginhas:

A medida é essencial para reduzir os impactos das chuvas, como enxurradas e erosões, e promover o armazenamento de água no



solo, contribuindo para a sustentabilidade hídrica e ambiental da região.

2. Recuperação e manutenção da estrada à margem direita Do córrego Bonito:

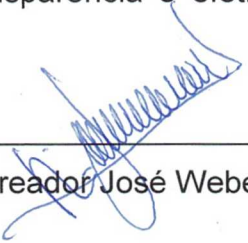
As condições da via é fundamental para o acesso da comunidade a serviços básicos, como saúde, educação e transporte de produtos agrícolas. A manutenção e recuperação garantem mobilidade e qualidade de vida aos moradores.

Impactos Positivos:

- Garantir condições de tráfego adequado durante todo o ano.
- Promover a sustentabilidade ambiental e a conservação de recursos naturais.
- Evitar o isolamento da comunidade e melhorar o acesso a serviços essenciais.

Essa destinação de recursos é uma ação concreta e eficaz, garantindo que as necessidades prioritárias da população do Bonito e Pedras sejam atendidas de maneira eficiente e alinhada aos objetivos de desenvolvimento do Município de Urucuia.

Além disso, esta emenda está em plena consonância com o disposto no art. 166, §§ 9º e 11 da Constituição Federal, regulamentados pela **Emenda Constitucional nº 126/2022** e no art. 176-A da Lei Orgânica do Município de Urucuia, os quais garantem a obrigatoriedade do atendimento às emendas impositivas, conferindo transparência e efetividade à aplicação dos recursos públicos.


Vereador José Weber Santos

APROVADO - TURNO ÚNICO

08 A FAVOR 00 CONTRA
00 ABSTENÇÃO

DATA: 06 / 12 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
URUCURÁ - RJ

[Signature]
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE
URUCURÁ - RJ

[Signature]
SECRETÁRIO(A)

DATA DAS REUNIÕES

06 / 12 / 2024